

CARTA TOPOGRAPHICA

IMPERIAL COLONIA DO

RIO NOVO

Pelo Engenheiro C. CINTRA Chefe da Commissão de medições das Terras Publicas e Juiz Commissario do 1º Districto da Provincia do ESPIRITO SANTO.

Coadjuvado por C. Schaider, Agrimensor do mesmo Juiz.

MANDADA PUBLICAR POR ORDEM DO

EXmo SR. CONCELHEIRO THEODORO MACHADO FREIRE PERA DA SILVA.

Ministro, Secretario d'Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

1872.

Favores á emigração. — Os navios que trouxerem emigrantes para o Imperio terão direito á deducção do imposto de ancoragem na razão de 2 % toneladas por colono que desembarcar.

São isentos do pagamento de direitos os sobresalentes dos viveres destinados á viagem, e bem assim os instrumentos de agricultura e de qualquer arte liberal ou mechanica, que os colonos e artistas que vierem residir no Imperio trouxerem com sua bagagem.

No Rio de Janeiro encontrarão os emigrantes por preço modico hospedagem commoda na Hospedaria Governo. Ahi receberão do agente do Governo, que irá a bordo dos navios de emigrantes, todas os informações que desejarem.

Venda de terras. — O Governo venderá terras em alguma de suas colonias, ou nas localidades que os emigrantes preferirem, e lhes dará transporte gratuito do Rio de Janeiro ao porto maritimo á que se destinarem.

Naturalisação. — Os emigrantes que comprarem terras e se estabelecerem no Imperio poderão naturalisar-se cidadãos brasileiros depois de dois annos de residencia. Requerendo porém ao Corpo Legislativo poderão obter dispensa desse lapso de tempo, e naturalisar-se logo depois de sua chegada. A declaração feita perante a Camara Municipal ou Juiz de Paz, de querer fixar domicilio do Imperio, fazendo menção de seu paiz natal, religião e estado são as formalidades exigidas para que os solicitantes possão obter gratuitamente o titulo de naturalisação, uma vez que tenhão prestado juramento de fidelidade á Constituição e Leis do Imperio.

Os naturalisados são isentos do serviço militar, mas estão sujeitos ao da Guarda Nacional do municipio á que pertencerem. Gozão de todos os direitos politicos consagrados na Constituição, menos o de ser Deputado, Ministro d'Estado e Regente do Imperio.

Copia conforme
Mario M. Ramos
Rio 10-10-1924